CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 807/2023

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2023

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a Empresa ALEX VICENTE VESTENA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta cidade, inscrito no CPF n° 196.813.990-72, e no RG nº 5004789466, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **ALEX VICENTE VESTENA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.030.288/0001-12 com sede na Rua Padre Artur José Soldera, S/N, Centro, Faxinal do Soturno/RS, representada neste ato pelo Sr. **Alex Vicente Vestena**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 003.728.320-08, e no RG nº 8085217911, residente e domiciliado na Rua Padre Artur José Soldera, S/N, Centro, Faxinal do Soturno/RS doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de execução de serviços horas máquinas para escavação de açudes, nos termos do Processo Administrativo de Licitação nº **807/2023**, Pregão nº **11/2023**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de horas máquinas de escavadeira Hidráulica com operador para construção de micro açudes, reservatórios de água e similares com até 24horas por açude, nas localidades da linha São Luiz, Linha Guarda Mor, Sitio dos Mellos e Sitio Alto, nos termos abaixo:

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

- Construção de 12 açudes, com estimativa de 24 horas de escavadeira hidráulica e movimentação de terra de1200 a 1560m por açude.
- Abertura de trincheira ou eixo na taipa do açude.
- Decapagem de 10 a 20 cm na área total do projeto.
- Escavação e transporte de material para formar a taipa, respeitando as dimensões projetadas.
- Compactação a cada 20 cm de material depositado de forma uniforme sobre a taipa.
- Acabamento com emparelhamento e correção de imperfeições tanto na parte montante como jusante e quando possível aproveitamento do material da decapagem para colocar na parte jusante, facilitando a recuperação de cobertura vegetal.
- Construção de Vertedouro
- Construção de barreira de contenção quando necessário

Item	Descrição	Quant.	Unid.	R$ Unit.	R$ Total
01	Serviço de escavadeira Hidráulica para cada escavação com as seguintes medidas 1.200 a 1.560m por açude.	12	Serv.	R$ 6.900,00	R$ 82.800,00

- Havendo sobra de material, o mesmo deverá ser distribuído nos arredores do açude, salvo em caso de interesse do proprietário do imóvel em alocar o material sobre estradas distantes do açude. Neste caso, o deslocamento e deposição do material ficam por conta do proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação/homologação feita através do processo licitatório nº 807/2023 - Pregão nº 11/2023, no montante de **R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)** entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de NFE.

I - Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

II - Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

III - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e a SEFIP dos empregados utilizados na obra.

IV - Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.087 de maio de 2022.

Observação: Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos:

I - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

II - O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias**,** contados da data da ordem de serviço.

III - O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Secretário Municipal Paulo Ricardo Marzari, Matricula 20-5, lotada na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, e-mail paulo.marzari@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

IV - Todo o maquinário, profissionais e materiais a ser empregado na obra são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

I - O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que ocorrerá no prazo máximo de 90 dias, nos termos do §3, do art. 73 da Lei 8.666/93.

II - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

III - O CONTRATANTE rejeitará o objeto, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

08.02 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – Recurso Vinculado

1189 – Programa Avançar – Eixo Estratégico Irriga + RS – Açudes

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 1701 Complemento: 1085

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui **direito** do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Constituem **obrigações** do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

III - Constitui **direito** da Contratada:

a) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

IV - Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente Edital em 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial;

b) Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

c) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;

d) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

e) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

f) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

Em caso de prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses por motivo alheio a vontade do contratado, será concedido reajuste de valores pelo índice do IPCA do período.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de obrigações acessórias, quais sejam: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano;

IV - Multa de até 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 1 (um) ano;

VI - As multas serão calculadas sobre o valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

I - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

c) judicialmente, nos termos da legislação;

II - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Faxinal do Soturno, 02 de maio de 2023.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal
Contratante

Alex Vicente Vestena LTDA
Alex Vicente Vestena
Contratada

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

Testemunhas:

Nome: _____. Nome: _____.
CPF: _____. CPF: _____.

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/_____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com